



## DECRETO N°.122/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

**MEDIDAS ESTABELECE** DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA **INTERNACIONAL** DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM APLICADAS NO TRANSPORTE PÚBLICO AQUAVIÁRIO MUNICIPAL, Е DÀ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;







**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento e distanciamento social recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, inclui a proibição de realização de eventos que ensejam aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** muitos casos testados positivos pra o COVID-19 no Município de Itaetê;

**CONSIDERANDO** as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020 e 120/2020.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido o transporte público municipal mediante **USO DE BALSA** que compreende a travessia entre os Municípios de Boa Vista do Tupim e Itaetê a partir das 18hs do dia 22.05.2020.

Parágrafo único. A restrição do caput deste artigo não se aplica:

- I Aos veículos de emergência, como ambulâncias, viaturas e transportes de pacientes:
- II- Veículos Oficiais dos órgãos municipais, estaduais e federais; e
- III. Veículos destinados ao atendimento dos serviços essenciais como caminhões que abastece a rede bancária e o que faz o traslado do lixo e resíduos.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 22 de maio de 2020.

## HELDER LOPES CAMPOS Prefeito Municipal

